



## LEIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA

**LEI MUNICIPAL Nº 044/2016, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a Legislatura 2017 a 2020, será em parcela única no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2017 a 2020 será em parcela única no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Art. 4º - Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Buritirana/MA, para Legislatura 2017/2020 a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). § 1º - Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio da função comissionada. Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Lei serão pagos em parcela única nos termos do art. 39 § 4º da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. § 1º - O valor do subsídio de Vereador fixado no art. 4º, será reajustado anualmente para mais ou para menos, através de Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sempre que se fizer necessário em cumprimento ao disposto no Inciso VII, do Art. 29 e §1º do Art. 29-A, da Constituição Federal. §2º - O Vereador no exercício da Presidência, em virtude da Natureza e grau de responsabilidade do cargo, o Presidente da Câmara poderá ser remunerado com um subsídio em valor superior ao dos demais vereadores, estando sujeito aos limites previstos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal. Art. 6º - Os subsídios fixados nesta Lei, com relação ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários serão revistos anualmente, conforme determina os arts. 37, inciso X e 39, § 4º da Constituição Federal. Art. 7º - As Despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo e Poder Legislativo. Art. 8º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2016. VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS - Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 045/2016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017." O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS. Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior Art 3º - A

receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES REAL). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOUREO	28.740.200,00
1 - RECEITAS CORRENTES	21.240.200,00
1.1 - Receita Tributária	797.800,00
1.2 - Receita de Contribuições	270.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	172.400,00
1.7 - Transferências Correntes	20.000.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	7.500.000,00
2.4 - Transferências de Capital	7.500.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	24.618.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.358.200,00)
RECEITAS TOTAL	50.000.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES REAIS), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 39.988.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.012.000,00 (DEZ MILHÕES, DOZE MIL REAIS); Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

**ESPECIFICAÇÕES VALORES:**

I - RECURSOS DO TESOUREO	19.657.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	11.193.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	8.164.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	300.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	30.343.000,00
12 - BURITIRANA - FUNDEB	20.331.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.696.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.316.000,00
DESPESA TOTAL	50.000.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.007.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.693.000,00
03.10 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.571.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.498.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. E PREÇO	777.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	680.000,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	473.000,00
09.12 - FUNDEB-MDE	20.331.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	7.000,00
11.10 - SECRETARIA MUN. OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS	8.487.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.000,00
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.696.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.316.000,00
16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.129.000,00
17.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	6.000,00
20.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	50.000.000,00